

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO XI

VOLUME I



COIMBRA / 1964

Um documento sobre as «alterações» de 1637*

1. No fim de um longo processo sobre os modos de cobrar metade de uma renda de um milhão de cruzadas imposta a Portugal⁽¹⁾, Filipe IV mandou lançar em todo o Reino uma contribuição sobre a carne e o vinho vendidos a retalho e acrescentar em 25% o 'cabeção das sáslas. O monarca, como se sabe, punha em execução dolis mieios temporários propostos peia Câmara de Lisboa, quando outros igualmente apontados mão chegassem, para desempenhar as tenças i⁽²⁾.

Um decreto da duquesa de Mântua, datado de 6 de Março de 1635, determinou «que logo, sem admitir-se réplica nem dilação alguma, se executem estes dois meios nesta cidade e termo, para que, 'com este ex,emplo, se faça o mesmo em todo o reino»⁽³⁾.

Mas ia ordem, transmitida em tempo diverso às restantes Câmaras do País, não foi imediatamente cumprida em Lisboa, na parte que lhe tocava, nem, pelo menos, em alguns outros lugares.

2. As sisas começaram por ser um imposto concelhio e um subsídio régio concedido peia nação jantes de se transformarem num direito real. Contra a sua cobrança, sob esta espécie, os povos

*** O texto que se segue ipretenidie ser apenas uma introdução ao documento que se publica. iNbutro Itrabalho, lem preparação, i esclarecem-se e aprofundam-se alguns temas aflorados.**

Agradecemos aos Senhores Profs. Salvador Dias Armaut, !P.º Avelino de Jesus da Costa e Dr. Luís Ferrand die Almeida a colaboração Amiga que nos prestaram. Bem hajam)

O), Etm Eduardo 'Freire die Oliveira, *Elementos para a historia do municipio de Lisboa*, há documentação sobre a matéria. Para a história do problema a partir de 1632 vd. da referida obra (que passamos la designar por *Elementos*), o tomo III, p. 487 e s. e t. IV, p. 12 e ®.; há um resumo da questão neste volume, p. 274 e s..

(2) O real de água foi proposto, juntamente com outros meios, por carta de 7 de Agosto de 1632 (cf. *Elementos*, tomo III, p. 523); o aumento dio cabeção, em 22 de Outubro do mesmo ano (*Idem*, p. 543).

(s) Pub. em *Elementos*, t. IV, p. 106-

reclamaram sempre que puderam. Em 1607, por exemplo, a sua impopularidade 'era ainda bem manifesta. Entendia-se, então, «que no «dito tributo nao ouve nunca iconsentimento nem tolerancia antes expreça repugnancia» 'continuada e autorizada pela sonegação dos particulares. Para sonegá-lo, sem encargo de consciência, invocavam-se as resoluções, «sem contradição», de «todos os theologos de Espanha» <⁴>).

À violência do tributo 'em si somavam-se as dos seus 'cobradores, os rendeiros. Para suavizar a arrecadação foi instituído em 1527 o sistema do encabeçamento. Suspenso anos depois, foi retomado no tempo de D. Sebastião, por certo em 1567. Filipe II aceitou o sistema «te por juramento se obrigou a que nunca levantaria a contia dos encabeçamentos» (⁶).

Os lugares que seguiram 'este processo ide cobrança (⁶) pagavam as sisas por 'contrato com duração variável. Em 1606 terminou um destes prazos. Filipe III pretendeu, 'então, actualizar os encabeçamentos de acordo com o preço das coisas ou arrecadar as sisas pelos rendeiros régios. Contra a atitude representaram os municípios. E a fórmula do cabeção continuou sem aumento dos contratos, pelo menos em Coimbra.

Em 1635, porém, violentamente, é acrescentado de um quarto. A reacção, avolumada por outras imposições dentro de uma política fiscal desastrosa e de um governo ruinoso para a Pátria, não podia deixar de sentir-se.

Apesar do tom geral da decadência, é provável que semelhante aumento, só por si, e apenas 'em termos económicos, não fosse muito pesado para os povos. A[®] quantias que chegavam a ser fintadas pelos moradores eram, por vezes, insignificantes. Mais é bem Verdade, também, que a diminuição destas cotas podia fazer-se sisando massas não acostumadas ou aumentando os arrendamentos de alguns ramos das sisas. Esta segunda via podia criar, pelo menos, dificuldades no abastecimento.

O mandato de 1635, aumentando o cabeção mas não a taxa das

(⁴) B. N. L., *Pombalina*, mis. 294[^] ifl. 89 ie s. Trata-se de um parecer dia Câmara de Alenquer, datado de 9 de Janeiro de 1607, isobre o problema das sisas posto pela provisão de Filipe III de 19 de Dezembro de 1606.

(³) *Jdem, Idem*.

(⁶) Como extieção só donhedemios, *tío momento, ia cidade de Lilsbba. Na capital a sáisa inteira era paga nas Sete Casas.*

sisas, teria piorado a situação: bastava ter suprimido possíveis isenções ou elevado as rendas. E se nem uma nem outra coisa, a dor mantinha-se: a finta a repartir pelo povo era maior.

A indignação popular, porém, quaisquer que tenham sido as novas lootizações, não teve por objecto principal, segundo parece, o acrescentamento do cabeção. O real de água teria levantado maiores protestos.

3. Dentro do País, ao longo do tempo, colhem-se facilmente exemplos de imposições sobre o consumo do vinho e da carne (7). De modo geral (8) são expedientes dos concelhos, mediante autorização régia, para satisfazer despesas ou encargos especificados no alvará de concessão (9).

(7) Não interessa ao nosso propósito referir outros produtos alimentares.

(8) Algumas excepções estão indicadas no art. *Real de água do Dic. de História de Portugal*, ddr. por Joel Serrão.

(9) Exemplos: em 1624, a pedido da Câmara de Portimão, o monarca concede imposição de um real em cada arrátel de carne que se cortar nos açougues da vila e em cada quartilho de vinho que nela se vender atabemado, por tempo de oito anos. O produto destinava-se à obra da Igreja paroquial de Portimão e substituiu o lançamento que se fazia no cabeção das sisas para o mesmo efeito (A. N. T. T., *Privilégios de Filipe III*, liv. IV, fl. 44).

Em 26 de Outubro de 1616 o monarca concede uma vez mais a Guimarães, por tempo de cinco anos, a imposição de um ceutil em cada quartilho de vinho o jazeite, arrátel de carne e peixe, para ajuda das despesas ordinárias. Desta verba (cerca de 160 000 réis anuais) saíram 40 000 réis (peio presente alvará passam a ser apenas 30 000 réis) para «quem continuamente tinha cuidado de consertar, e alimpar os canots d' agoa que vinha meya legoa de fóra á villa, e jois chafarizies delia por ser couza de muita fabrica, e necessaria para o serviço, e nobreza da terra».

Segundo informação do corregedor e provedor, «de nenhuma maneira se poderião governar sem a dita imposição da qual o povo todo era contente [...] e que antes a pagaião que fintas porque' pela mayor parte as não pagavão senão ois pobres, e pessoas miseraveis, que não tinham privilegias para ser escuzos de as pagar de que havia muitos na dita villa» (A. N. T. T., *Doações de Filipe II*, liv. 39, fl. 82).

Em 2 de Março de 1610 Filipe III renova à vila de Monção, por cinco anos, a imposição de um ceutil em cada quartilho de vinho que se vendia na vila e termo, um real em cada almude de vinho «que for para fora» e um vintém em cada pipa «que também for para fora». Desta renda, que oscilava entre 80 000 a 100 000 réis por ano, pagavam-se «assy as ordinarias e cousas da Obrigação da camara como as despesas da fabrica da Igreja matriz e ordenado do tangedor dos órgãos e medico e boticário». Os moradores eram «con-

O abastecimento 'de água a algumas povoações tornou-se possível mediante este recurso. O imposto com este objectivo passou a designar-se, como é bem notório, real de água ⁽¹⁰⁾. A expressão tomou-se extensiva, porém, às sobrecargas da oarme e do vinho destinadas a outros films. Lisboa, por 'exiemplo, cobrava o real de água em 1604 «para as obras publicas da eid'ade e particularmente para o cais desd o forte até á alfianidega» C¹¹). Coimbra, em 1618, obteve uma provisão régia que lho permitiu lamecadar tem toda a sua comarca e na de Esgueira para se fazerem as obras da ponte do Mondego, «cais, 'caminhos e as pointes de Espertina e mais obras que fossem necessárias» ⁽¹²⁾.

O tributo, que começou por pertencer aos municípios, foi aproveitado pelos monarcas em favor da fazenda régia. Filipe IV,

tentes de pagarem ipor ser para elles ide memas opressão que 'as fintas que lhe são lançadas» (A. N. T. T., *Doações de Filipe II*, iv. 35, fl. 114).

⁽¹⁰⁾ Cf. Bluteau, *Vocabulario*, voc. *féal*.

O¹¹)! A. N. T. T., *Jesuítas*, armário, caixa 1, liv. 8, fl. 495. Trata-se de uma resposta dos religiosos de IS. Roque ao presidente da 'Câmara de Lisboa negando autorização para contribuir.

A resposta foi dada pelo P.º Francisco Pereira em 25 de Outubro 'de 1604.

O cabido da Sé desta cidade, numa longa representação, iem nome do eleito do reinio, a propósito do subsidio dos 200 000 cruzados sobre 'as rendas eclesiásticas, destinado à restauração da índia e recuperação da fortaleza de Ormuz, Considera o real de água um tributo que «se invientou há pouco tempo para se fazerem e fabricarem aqueductus, pontes ie caminhos». O parecer tem a data de 9 de Agosto de 1624 (Bibl. da Ajuda, ms. 44-XIII-26-90).

O abastecimento de água a Lisboa obrigava a um .imposto de dois réis em cada canada de vinho e um real em cada arrátel de carne. Em 1630 as mesmas quantidades sofreram um aumento de um real com destino 'ao 'socorro da índia. A taxa da venda do vinho (Opeilo menos) incluía já o real de água (*Elementos*, t. IV, p. 195, Consulta da Câmara de Lisboa de 17 de Junho de 1636).

⁽¹²⁾ IDoc. pub. em *Livro 2.º da Correia*, Coimbra, 1958, p. 250 (Organização, leitura e prefácio de José Branquinho de Carvalho).

A Câmara de Coimbra, em vereação de 3 de Outubro de 1584, resolveu sobrecarregar o vinho que se vendesse na cidade e termo com um ceitil em cada quartilho «porquanto estava e era liberto isem ter ate o presente impusição alguma». O expediente destinava-se a acudir à conservação da «tobra dos canos e fonte que se fizer ao na dita cidade» conifforme alo «regimento dos canias da praisa da cidade d Évora» (B. M. C., *Vereações*, liv. 24, (fl. 163; o regimento de 1606 iestá publicado em J. J. de Andrade ie Silva, *Collecção chronologies da legislação portugueza*, anos 1603-1612, Lisboa, 1855, pág. 155 e segis.). A carne e o peixe em 'Coimbra tinham já um tributo (um ceitil por 'arrátel em 1527) destinado às aposentadorias.

em 1629, «mandou impor /e situar o real de água em todo o reino» ⁽¹³⁾. A cobrança de um real sobre cada camada de vinho e arrátel de carne Vendidos a retalho destinava-se a um subsídio de 400 000 cruzados «que couberam ao reino para o socorro 'da India». Dois Breves apostólicos haviam 'concedido que também pagassem «as pessoas e comunidades eclesiásticas» por tempo de seis anos, se antes não estivesse satisfeita a referida quantia ⁽¹⁴⁾. «Por descuido dos ministros», como se exprimiu a duquesa de Mântua em 1635, ou por outros motivos, o novo real de água ⁽¹⁵⁾ só foi executado em alguns concelhos ⁽¹⁶⁾.

⁽¹³⁾ Como se declara numa carta da princesa Margarida para a Câmara do Porto de 13 de Setembro de 1635. //A. Ciências de Lisboa, ms. 408, Azul, pág. 365-371, cópia). Numa resposta do 'Cabido de Lisboa, dirigida ao monarca sobre este real de água e entrada na Companhia (1628), exprime-se a ideia de que foi lançado o Itributo «nesta cidade e reino». |(Bib. da Ajuda, ms. 44-XITI-24-44). O Breve de 31 de Janeiro de 1629 concede-o para Lisboa e outro, de 12 de Dezembro do mesmo ano, estende-o ao resto do País. (Estão pub. em *Elementos*, t. IV, p. 160 e s., integrados no de 20 de Novembro de 1635).

⁽¹⁴⁾ Cf. Breves citados na nota anterior.

⁽¹⁵⁾ , A imposição não se passou sem clamores. Sobre a representação do clero de Lisboa, através do 'Cabido, vd. a carta citada na nota 13 datada de 15 de Dezembro de 1629. Nesta carta os eclesiásticos pedem ao monarca que desista do Breve do real de água «ou haver por seu serviço não estranhar seguir a justiça dos artigos com que temos embargado, por os fundamentos de que demos conta a V. Magestade».

O subsídio de 1624 haviam-no remido com 190 000 cruzados por contrato de 17 de Fevereiro de 1629. Neste contrato prometeu © monarca «que em nenhum tempo impetraria Outra graça apostólica para quaisquer outras necessidades que se offerecessem nem a aoeytaria ainda que lhe fosse concedida motu proprio». Com esta medida julgavam ficar isentos do real de água e de contribuírem para a Companhia. IMas em 27 de Novembro, per ordens régias de 23 de Outubro e 9 de Novembro, são notificados que terão de contribuir «em ambas estas novas imposições».

Sobre a matéria destes tributos existe pelo menos um escrito burlesco intitulado «Assento que se tom/ou na Camara de Seroliquio o Bêbado em Outubro de 629 Sobre a nova do pedido do Real de Agoa, e outros tributos» (Citâmes pela cópia ida B. N, L., *Fundo Geral*, ms. 8985). Este escrito é do mesmo pendor da «Cópia dos pareceres que a vereação de Celorico mandou ao Concelho de Portugal sobre os negocios da guerra o ano passado de 1610». Seguimos a cópia da B. G. U. C., ms. 338, fis. 183-198). |Contém longas «dissertações» sobre matérias 'económicas.

⁽¹⁶⁾ Esta informação colhe-se na citada carta da princesa Margarida dirigida ao Porto em 13 de Setembro de 1635 e numa consulta da Câmara

4. iQuando os vereadores da capital sugeriram, em última instancia, que ise applicasse ao desempenho das tenças «a nova imposição do real de água na cidade e no reino» queriam referir-se a esta sobrecarga. O que ofereciam, quanto à capital, 'consistia apenas em mudar para Pernambuco ia quantia aplicada à índia «e pelo tempo que estava limitado». Não se tratava, como esclareceram, de impor um novo real de água nem de prorrogar o tempo do que estava adscrito, por seis anos, para a Índia (restauração de Ormuz).

'Esta observação da Clâmara de Lisboa, inserta numa 'consulta (17) ao monarca de 10 de Março 'de 1635, foi provocada pelo decreto da duquesa 'de Mântua de 6 do mesmo mês acima referido. Na 'consulta, e pelo próprio punho, a princesa Margarida tranquilizou os vereadores com o despacho: «es el mismo [o real de água] que hoy se paga para el socorro de la India». E quanto à parte do cabeção das sisais, também consultada, a Câmara devia mandar executá-la no termo e sem dilação alguma (18). A cidade, porque não pagava cabeção, ficava isenta.

A ordem para impor os mesmos tributos no resto do país foi enviada, isegundo supomos, alguns meses depolis. O rei comuiniicou-a pelo menos a Évora e a Coimbra por carta de 12 de Julho (19). As primeiras instruções e ordens da duquesa de Mântua isobre a matéria, anunciadas nesta carta régia, chegaram à cidade do Mondego 'com data de 31 de Agosto do mesmo ano.

5. O poder régio estava disposto a não deixar perder o Brasil «per nenhuma maneira». E Portugal sabia igualmente a importância da sua 'Conservação. Os documentos régios ou camarários

de tLisboa, datada de 8 de Junho de 1635 (Pub. «em *Elementos*, t. IV, p. 162-163, nota). Numa carta da duquesia de Mântua a Coimbra, com data de 31 de Agosto de 1635, se declara que na comarca desta cidade, cu em alguns lugares dela, estava imposto este real de água (B. M. 'C., *Documentos Avulsos*, em papel).

(17) Pub. em *Elementos*, t. IV, p. 107.

(18) *Idem*, p. 109.

(19) O original da carta rlégi'a enviada ia Coimbra conserva-se na B. M. C., *Provisões e capítulos de Cortes*, fl. 159; está pub. por Teixeira de Carvalho, *Notas de um escrivão do povo*, Coimbra, 1922, pgs. 29-32 (Separata do «Boletim bibliográfico da Bib. da Univ. de Coimbra», 'ano II (1915) e segs.).

A carta dirigida ia Évora está noticiada 'em Gabriel Pereira, *Estudos ebo-rensens*, vol. I, Évora, 1947, p. 211.

são unânimes em apresentar, ao lado de razões religiosas e patrióticas, uma outra que bem sentiam: o país definharia sem a «sustância» que ilhe vinha do comércio brasileiro ⁽²⁰⁾. Mas não estavam de acordo quanto aos meios e à forma do seu financiamento.

Os dois tributos mandados executar 'eram considerados, pelo monarca, a forma mais suave de atingir este último objectivo.

As fontes que iconhecemos, talvez porque pouco numerosas, não insistem demasiado sobre o aumento do cabeção, «meio mais igual e menos gravoso que acrescentar as sisas» ⁽²¹⁾. Coimbra, é verdade, considera a cidade, o termo e a comarca impossibilitados de poderem pagar «qualquer pequeno acrescentamento das sisas» em virtude da sua pobreza. Mas a afirmação talvez se possa explicar pelo que pretende propor sobre o real de água. A quarta parte do cabeção nesta cidade devia andar pelos 300 000 réis ou um pouco menos. Quanta difícil de pagar se atendermos às repetidas queixas do concelho, tem anos anteriores, para lhe diminuir o cabeção. Mas também é verdade que por 1635 o ertcabeçamento não devia andar muito longe do de 1568 ⁽²²⁾.

⁽²⁰⁾ (Para justificar a imposição dos tributos, Filipe IV ^t, na carta dirigida a 'Coimbra citada na nota anterior, argumenta via: «...sem conquistais, mão havendo mestoe reino fructos, nem meyo para adquerir prata, e outo Senão pelo do comercio (sic), faltando lhe este oahiria de golpe...»¹. E numa resposta enviada pelos vereadores da referida cidade em 10 die INovembro ide 1635, aceita-se a mesma ideia (B. M. C., (Provisões *asntiigm*, fl. 116, cópia). Princípio idêntico colhesse, por exemplo, numa carta da duquesa de Mântua para a câmara do Porto com data de 11 de Outubro de 1635: «...sendo certo* que die não se restaurar o que esta (perdido naqueleia «estado [Brasil], Com toda a brevidade nãJo só (resultava crescer de cada viez a pobreza die todo este reino, e desta cidade em particular, por ser tão dependente do comércio daquellas partes senão que pasara tanto adiante ia riqueza le polder dos enemigos...» (A.C. L., ms. 408, Azul, pp. 194-195). E nuima outra dirigida a Coimbra em 31 de Agosto de 1635: «...sem o Brasil não se pode consiervíair a Mina, Guine, Angola, índia nem este mesmo reino 'porque com a sustancia que hio inimigo tirar do que tem occupado intentara tudo se se não acudir a repremiir seus intentos com toda a brevidade...». (B. M.'C.; *Documentos avulsos*, em papel).

⁽²¹⁾ (Em carta da duquesa de (Mântua para a Câmara dn> Porto (A. C. L., ms. 408, Azul, pp. 372-378, cópia).

⁽²²⁾ As condenações do real de água revertiam a favor do cabeção. Este meio, destinado a aliviar os pobres, 'está regulamentado no *Regimento do real de égua* de 31 de Outubro de 1636. Pub. iem Andrade e Silva, *Oótleção chonoilogica da legislação portuguesa*, 'anos de 1634^1640, Lisboa, 1855, ip. 110 e s..

Mais numerosas são as referências, *por* nós conhecidas, ao real de água. O facto de o clero, isento das sisas, ser obrigado a pagá-lo <⁽²³⁾ poderá ter contribuído para a sua maior ressonância nesta problemática.

O novíssimo tributo do real de água, um real de cobre por cada camada de vinho ⁽²⁴⁾ e arrátel de carne, não admitia privilegiados ⁽²⁵⁾. Os «ricos e poderosos», porque mais carne e vinho compravam, mais pagariam. Por esta forma, argumentava a duquesa de Mântua numa carta para a Câmara do Porto a este propósito, os pobres eram beneficiados. Tanto mais que usavam de outros mantimentos a que não chega o real de água «ou se acomodam a suas possibilidades», acrescenta a mesma fonte ⁽²⁶⁾.

O «acomodar-se», porém, implicava resistência ao imposto, exacerbada pelo facto de outros mantimentos terem subido. Considere-se, por exemplo, que a imposição sobre o sal aumentou muito o seu preço e encareceu os produtos fabricados com ele. Se vingasse a taxa do estanque, representava a Câmara de Lisboa em 1631, «os pobres e povo miúdo» seriam muito agravados «porque o seu ordinário mantimento é sardinhas, peixe salgado e seco, como mantimento que neste reino foi sempre o mais barato». Com o novo preço do sal uma sardinha passaria a valer 15 réis. E com este custo a referida gente mal poderia sustentar-se a si e a seus filhos ⁽²⁷⁾.

Em 1635 encarecia-se-lhe o vinho. A carne, de qualquer espécie,

⁽²³⁾ Pelo Breve de 20 de Novembro de 1635 citado acima, nota 13.

⁽²⁴⁾ A moeda divisionária mais pequena era o real. Quem comprasse menos que uma cariada (quatro quartilhos) era-lhe descontado o vinho equivalente à proporção do tributo a pagar (Artigo VIII do *Regimento* citado).

⁽²⁵⁾ O mesmo tributo, cobrado para despesa do concelho, podia admiti-los, como acontecia em Coimbra com algumas entidades pobres ou de assistência.

⁽²⁶⁾ Carta de 11 de Outubro de 1635 já citada.

⁽²⁷⁾ iDoc. ipub. em *Elementos*, t. III, p. 475-476. Sobre o preço do sal nesta data vd. tb. Prof. Virgínia Rau, *A exploração e o comércio do sal de Setúbal*, (Lisboa, 1951, vbl. I, pág. 170 e segs.. Em Coimbra o valor do sal em 1631 duplicou (ie por vezes mais) em relação ao ano anterior, O preço mantém-se elevado pelo menos em 1632 e 1635, mas entre 1636 e 1640 verifica-se grande descida. O valor da sardinha indicado no texto, se fosse o comum do país, seria uma exorbitância. Considere-se que em Coimbra, em Fevereiro de 1559, a taxa de duas sardinhas salgadas, boas e grandes, iera um real; em Abril de 1606, numa altura em que estavam muito baratas, não era permitido vender menos de duas por real.

ficava-lhe cada vez mais distant^ O pão, nestes anos estéreis, faltava. Abundantes, apenas as razões para não pagarem novos tributos.

6. O agravo económico dos tributos não foi o mesmo, por certo, em todas as localidades. Mas a repulsa da sua aceitação devia ter sido muito geral.

Os vereadores de Lisboa propuseram-nos. Mas só por si, sem violência das «ordenações e privilégios do reino», não podiam aceitá-los ⁽²⁸⁾ em nome dos munícipes: tornava-se necessário o consentimento de uma boa parte destes, o «povo». E o seu representante, a Casa dos Vinte e Quatro, começou por contestá-los ⁽²⁹⁾. A atitude multiplicou-se pelo País e estendeu-se ao clero.

A resistência, através de dilações, irritou o Poder, firmemente decidido a fazer 'cumprir o que determinava e na forma como jentendia. Uma das intenções do Conde-Duque, segundo parece, era não admitir privilegiados nesta matéria: todos os lugares e todos os súbditos jdeviam pagar. Os efeitos das excepções, amiudadas entre os poderosos, eram conhecidos. Nas instruções dadas a Coimbra para repartir a sua quota-parte dos 500 000 cruzados, jem 1634, explicita-se que não devia «ficar ninguém jde fora da repartição que he o que mais da que sentir ao jpovo como se tem visto nas ocasiões passa'das, pois he justo que todos concorrão no que todos são interessados» ⁽³⁰⁾. E nenhuma terra devia ser exceptuada precisamente para que jas outras não lhe seguissem o exemplo. Pela via da excepção só entraria nos jcofres parte da renda. A que pagaria o «povo», por certo.

Para obrigar as Câmaras a executar o que pretendia, o governo não hesitou em recorrer ia ameaças. Em Outubro de 1635, numa carta dirigida ao corregedor de Coimbra, régia mente se esclarece: «per nenhum caso ei de dexar de uzar jde meu poder soberano, real nem hey de premetir que qualquer excesso e desordem e jdetença fique sem mui exzemplar demostração» ⁽³¹⁾. E ao mesmo tempo que lhe mandava impor «jcom effeito» os dois tributos decretava

(28) *Does. em Elementos*, t. IIv, p. 112 e 121.

(29) *Idem*, p. 110.

(30) B. M. C., *Documentos avulsos em papel*, 5 de Junho de 1634.

(31) *Idem, idem*, 15 de Novembro de 1635, cópia. O mês deve jser Outubro e nãic> Novembro,

penalidades contra quem impedisse ou dilatasse a execução. Entre estas enumeramos o confisco dos bens e «todo o rigour e severidade» contra suas pessoas ⁽³²⁾.

Reuniu-se a Câmara de Coimbra, com e sem corregedor, para de novo tratar da matéria. Nomeou tesoureiros e depositários para o dinheiro que resultasse da nova imposição do real de água. Mas a sua capacidade ficou por aqui.

Para repartir o cabeção era preciso a presença de seis fiadores (dois por parte dos cidadãos, dois pelos mercadores e dois pelos mestres). Para este efeito reuniu-se a vereação, em 4 de Novembro, tendo sido chamados os cidadãos e os Vinte e Quatro «per de outra maneira se não poderem fazer conforme ao regimento, estilo e costume deste reino». À assembleia é lida a carta que cominava as penas referidas contra quem (dilatasse ou impedisse a imediata execução dos tributos e são apresentadas, pelos vereadores, «todas as razões que toaViiai para se fazerem os ditos Imitadores». A resposta dos congregados é inequívoca: «todos por aclamação» se recusaram a eleger os fiadores. E mais: foram respondendo que a seu tempo se fariam as eleições conforme o costume; e nomearam um cidadão, Álvaro Rebelo de Carvalho, para ir à Corte representar a pobreza e a miséria da cidade ⁽³³⁾.

A Câmara, ao dar conta da sua actividade ⁱ⁽³⁴⁾, em carta de 10 de Novembro, suavizou a rebeldia: propõe o pagamento de metade do real de água que já cobrava, quantia equivalente às novas (contribuições, em vez da execução destas.

O proposto agradou ao governo de Lisboa. A linguagem da resposta apresenta o tom ameno da moderação em vez da aspereza autoritária da carta ao corregedor, exasperadora de ânimos. Persiste a mesma firmeza quanto à execução dos tributos: Coimbra tem de impô-los, porque não convém que se façam excepções ou admitir substituição de tributos. Uma vez impostos, porém, pode propor ao governo os meios que julgar mais convenientes à sua cobrança ⁽³⁵⁾.

⁽³²⁾ **i** Ordens semelhantes deviam ter sido enviadas a outros lugares, como parece depreender-se da carta enviada ao corregedor da 'Câmara da Goianda referida na nota 38.

⁽³³⁾ B. M. C., *Provisões antigas*, fl. 116, cópia.

⁽³⁴⁾ *Idem*, /diem,

⁽³⁵⁾ B. M.C., *Documentos avulsos em papei* 11 de Dezembro de 1635.

Estes, que estão referidos na carta que seguimos, embora de modo pouco iclaro ⁽³⁶⁾, ideviam ter sido indicados pela Câmara, mas não foram aceites pela população em geral. Com efeito, o cabido da Sé reúne-se em 10 de Dezembro e aicorda impugnar «o meo real de agoa que a dita icemara offereoe a Sua Magestade e as mais imposições». Ao mesmo tempo determina tpôiMse em contacto com o cabido de Lisboa «para se tomar resolução» sobre o oaso⁽³⁷⁾.

Os Viinlte e Quatro, como se presume da «atitude que tomaram na vereação de 4 de Novembro, continuaram a repelir o tributo i⁽³⁸⁾. A mesma atitude mantinham ainda lem 20 de Janeiro do ano seguinte.

Nesta data enviaram aos colegas de Lisboa urna carta que, segundo «dizem, «devia ser escrita com sangue de pobres, com as

⁽³⁶⁾ Podem propor os vereadores de Coimbra: aplicar o real de água na carne e um dos dois que sobrecarregam o vinho; ou, para aliviar o povo no tocante ao Cabeção, acrescentar um real na oame, se assim o julgarem Conve-niente, e ficar meio real do vinho para «a ajuda do cabeção e outra metade para as obras públicas. 'Desconhecemos qual o modo que foi posto em vigor. È quase certo, no entanto, ter sido aliviado o pagamento da quarta parte do cabeção.

A came e o vinho em Coimbra estavam já sujeitos a um outro real de água que eram dois réis «em canada de vinho le um real no arrátel da carne.

⁽³⁷⁾ A. U. C., *Acordos do Cabido*, 10 de Dezembro de 1635. Em 30 de Janeiro de 1636 Voltam a reunir-se para deliberar sobre o reial de água. Resolvem escrever ao Cabido de Lisboa, Évora e Braga dando conta da sua resolução «e consultando os meios por que se defenderia melhor a liberdade da Igreja». O Breve 'ainda não tinha sido notificado a 'Coimbra nesta data (A. U. C., *Acordos do Cabido*, 30 de Janeiro de 1636).

⁽³⁸⁾ O mesmo se verificava, por esta altura, noutras localidades.

•Nia (Guarda, depois de a Câmara replicar as razões que tinha para não impor os tributos, o corregddior da Comarca apresentou-se Com nova ordem: Sua Magestade, de poder absoluto, mandaVa que se impusessem, não admitindo réplica nem consentimento do povo. Mas a Câmara, «tomando exemplo de algumas cidades do reino», não os aceitou e veio com embargos que não foram aceites pelo corregedor. E como temia que ficasse «tributo imposto», considerava que era necessárib fazer uma representação ao monarca, «suposto que o fim seja qual ise pode imaginar». Para que a representação tivesse 'algum peso, pretendia 'associar-se a (Coimbra. Com esta finalidade escreve à Câmara desta cidade uma carta datada de 5 de (Novembro na qual pedia, depois do exposto, que lhe informassem da resolução que tomaram, «porque essa segui-remos». Coimbra respondeu 'em 26 de (Novembro de 1635 (Bw M. C., *Cartas e ordens à Câmara*, fl. 273-273 v).

lágrimas dos órfãos e viúvas que ao céu pedem misericórdia em tempo que na terra há tão pouca justiça». Nela prapuinham, considerando que os vereadores das cidades não tratam das causas dos pobres, que se reunissem em Lisboa dois mesteres de cada cidade para que, «Unidos e conformes», alcancem do rei o que pretendem. Entretanto, como declaram, preparam-se para resistir: os obrigados a trazerem mantimentos à cidade estão resolvidos a não acudir com eles, os carnicheiros a não talharem a carne, os vendeiros a fecharem as portas. E de tal modo se propunham levar avante o intento que já o rendeiro do real de água, corno afirmam, havia desistido do contrato depois de o ter celebrado (39).

Esta tentativa poderia ter alguma viabilidade, embora sem resultados práticos. Mas a primeira intenção é reveladora de uma grande ingenuidade política. Os Vinte e Quatro de Lisboa, mais habituados a estas lides, fazem-lhes sentir que seria inútil a vinda dos mesteres da província, «porque se a nós nos não querem ouvir sem bem apadrinhados por poderosos, peor ouvirão os mesteres de outras cidades e vilas» i⁽⁴⁰⁾. O que seria conveniente, segundo julgavam, iera a nomeação de pessoas eclesiásticas, de letras e autoridade, que, em nome de Coimbra e de outras cidades semelhantes, viessem requerer sobre a matéria na Junta das Tenças. Seria então possível o bom sucesso «porque nem o temor do rei nem o do (sic) ministros lhe intimidassem os requerimentos». Ao mesmo tempo que lhe sugerem este meio de advogar a causa, os mesteres de

(59) B. G. U. C., ms. 513, fl. 3 v. Esta cópia foi publicada por J. M. Teixeira de Carvalho^ *Notas de um escrivão do povo*, p. 35 da separata.

O conteúdo desta catta aceitarmo-lo, no momento com reservas. A referência ao rendeiro do real de água não a pudemos comprovar. Nas *Notas da Câmara*, vol. 8, fis. 14 v. e is., está a «fiança, abooação e contrato de Francisco Veloso à renda do real de água no ano de 1637». As cláusulas deste contrato, apresentado em Câmara em 28 de Março de 1637, são as acostumadas, não contendo, por isso, as referidas no texto da carta dos Viinte e QuaJtro. A não ser, contra O normal, que tivesse sido feito outro contrato anterior não registado nas *Notas* da Câmara mas nas *Notas* públicas. (O que efectivamente se teria verificado se o contrato tivesse sido Celebrado com os Mesteres, o que é improvável).

A «greve» db abastecimento tinha Contra si as obrigações assumidas por contrato ou juramento dos encarregados desta actividade.

(40). B. G. U. C., ms. 513, fl. 5 (numeração a Vermelho); Teixeira de Carvalho^ *ob. c.*, p. 37,

Lisboa encorajam-nos a resistir: o real de água, imposto em Lisboa por seis anos, acaba só em Setembro; em Coimbra findará conforme a data em que foi imposto; «e daí por diante — aconselham— não conisintão V. Mercês na prorrogação nem esta cidade o ha de consentir».

A atitude, em intenção, manteve-se, provavelmente. Mas Lisboa (pelo menos a Câmara) viu-se forçada a capitular cedo, assim como outras localidades. Em Setembro de 1636 a vereação da capital, em consulta ao monarca, declara que «as duas imposições lestdão assentadas e correntes, e só faltam trez ou quatro logares de pouta consideração, que se vão alhanando» (41).

Coimbra, talvez, resistiu mais tempo. Pelo menos só em 19 de Agosto de 1637, nas vésperas da revolta de Évora, passou procuração ao Doutor Diogo Mendes Godinho para na Corte celebrar com Sua Majiestade o «contrato ie ęscritura da aceitação do real de água e acrescentamento da quarta parte do cabeção das sisas (42).

7. A duquesa de Mântua, na carta «enviadla ęa Coimbra com ędata de 11 de Dezembro de 1635 (43), comunicou que tinham já assentado os novos tributos Lisboa e termo, todo o reino «do Algarve e as cidades de Évora, Beja e Portalegre. A inclusão de Lisboa nesta lista pode levar-nos a presumir que, pelo menos em algumas destas localidades, nomeadamente em Évora, os Vinte e Quatro não tinham dado o seu consentimento. Se o chegaram a 'dar, e quando, não o

(41) Doe. pub. em *Elementos*, t. IV p. 210. O monarca havia mandado impor os tributos sem necessidade do consentimento do povo. (Cf. a carta indicada na nota 38 e Gabriel «Pereira, *ob. c.*, que indica a data de 8 de Outubro de 1635 para a respectiva ordem»).

(42) B. M. C., *Documentos avulsos* em papel, 19 de Agosto de 1637. As condições da «aceitação, levadas «pelo procurador, desconhecemo-las. Entre elas, pelo menlois, hão-de figurar ais condições gerais.

A referência laio cabeçãb das sisas desta cidade já aumentado da quarta parte, mais próximo desta data, deparou-se-nos apenas em 3 de Janeiro de 1639 (Fiança do seu recebedor, B. M. C., *Notas*, vol. 8, fl. 67),

Alguns lugares, ainda tem 1637, procuravam isentar-se dos tributos. As cartas régias de 5 «de Março e de 6 de Setembro deste «ano proibem qu/e nas duas Relações se tome apelação e agravos sobre matérias tocantes ao real de água e aar-esioentamento do «oabeção das salsas (vid. J. J. de Andrade ie Silva *ob. c.*, p. 120 e 130).

(43) Cit. na nota 35.

sabemos ainda ⁽⁴⁴⁾. Conhece-se bem, no entanto, o que sucedeu na manhã die sexta-feira de 21 die Agosto de 1637, quando o corregedor «fazia uma idiligênaia do serviço» régio ⁽⁴⁵⁾ : o povo fez-se ouvir pela rebelião. A atitude, como deixa antever a correspondência trocada entre os Mesteres de Coimbra e Lisboa, parece ser a expressão de uma ideia geral: pelas vias legais, pela representação e por si sós, nada obteriam. Continuamos a ignorar, porém, porque foi Évora o primeiro lugar a alvorotar-se.

Razões válidas para todo o país não cumprir os contratos são fáceis de apontar. Considere-se, apenas, a atitude de uma das partes contratantes: o monarca, que havia obrigado «sua fee e palavra real»⁽⁴⁶⁾ em cumpri-los e guardá-los inviolavelmente, desrespeitava-os.

⁽⁴⁴⁾ Uma consulta da Câmara de Lisboa, die 15 de Dezembro de 1636, a propósito do recrutamento do® 4 000 (soldados, recorda uma outra icmde apresentou razões para ise não executar a ardiam, «pois os (povos estão em tão Conhecida miséria e desconsolação, marinente tendo 'V. iMagestadie mandado executar o ano passado, sem aprovação deste povo, o acrescentamento do cabeção e o real de água em tadlo o reino» (Vd. *Elementos*, t. IV, p. 229).

⁽⁴⁵⁾ Como se exprime a sentença condenatória dos Considerados cabeças de motim (Pub. em Gabriel Pereira, *Estudos eborenses*, vtol. I, Évцина, 1947, p. 247 e s.). Que diligência seria? D. Francisco Manuel de Melo diz apenas: «[...] o 'Ootmegedor de Évora [...] tratava com desregrado zelo o assentamento do novo serviço e repartição dos efeitos que para seu cobro tocavam a sua 'Comarca» (*Alterações...*, p. 27, ied. de Jloel Serrão). Severim de iFaria explicita tratar-se da execução do inventário da® fazendas: «João Barradas e Cizinando Rodrigues [...] foram à casa dio corregedor [...] a pedir-lhe que parasse na execução, porque queriam escrever a sua Mageistade, igm nome do povo. Não lhes deferiu o corregedor, pelas muito apertadas ordens que tinha de Sua Alteza a Princesa Margarida» (p. 122); mai® adiante acrescenta: «a diligência dos inventários da® fazendas se havia mandado parar 10 dia antes (*sic*) que em Évora se moveu o primeiro motim. Devia chegar então resposta de Madrid» (p. 122). Citamos a *Relação XVIII* pela pub. do P.º Manuel Ruela Pombo em «A cidade de iEvora», ano VI, 1948; parte desta *Relação* foi também pub. por Joel Serrão como apêndice documental à sua ed. de *As alterações de Évora/1637*, Lisboa, 1967.

É bem provável que a altitude demasiadamente zelosa do corregedor estivesse relacionada dom os novos tributos. Pelo mienos foram ele® que acabaram por dar forçai ao® motins.

⁽⁴⁶⁾ Vd. as condições gerais para a sua aceitação indicadas pela Câmara de Lisboa e 'aprovadas pelo decreto de 6 de 'Março de 1635 (*Elementos*, t. IV, p. 106),

As imposições foram consentidas com a cláusula de se destinarem ao desempenho das itenças <e apenas pelo tempo necessário para isso. Mas já em 10 de Maio de 1636, quando ainda havia lugares renitentes ⁽⁴⁷⁾, a Câmara de Lisboa lembrava ao Soberano que se tinha 'entendido, na cidade e Câmara, «que se trata de consignar e gastar este dinheiro em diferentes efeitos para o que foi imposto». E pedia que fosse guardada, inviolavelmente, a ordem que neste particular havia sido dada, «porque ido contrário se seguirá grande desconsolação dos povos, que estão com os olhos neste desempenho» f⁽⁴⁸⁾. Poucos meses depois, quando faltavam só três ou quatro lugares de pouca consideração para darem as imposições, a mesma Câmara lembra e precisa já alguns descaminhos 'dos tributos aceites pelo reino ⁽⁴⁹⁾.

A sua aplicação para fins diferentes daqueles para que foram criadas constitui, oficialmente, uma 'das causas 'do mal estar geral e dos (próprios motins ⁽⁵⁰⁾ .

Uma das forças dos levantamentos de Évora é, assim, comum ao País. Para deflagrar o movimento nesta cidade, em primeiro lugar, 'devem ter concorrido, então, outras circunstâncias específicas.

A conhecida crise geral, 'agravada pelo recrutamento de 4 000 soldados à custa do reino com destino à restauração do Brasil, talvez se tenha tomado mais aguda no Alentejo do que noutras regiões em virtude da deficiente produção 'cerealífera de 1635 a 1637.

⁽⁴⁷⁾ Em 30 de (Abril de 1636 ainda lo 'Porto não tinha irruptos to os tributos. (A. C. L., ms. 408 Azul, pg. 384, cclpia duma carta da 'princesa Margarida para esta Cidade).

⁽⁴⁸⁾ Doe. lem *Elementos*, t. H1V, p. 188.

⁽⁴⁹⁾ O reino aceitou o 'tributio, «parte Consentindo « outra obedecendo, com os 'olhois na grande necessidade comum, fechando-os às que os 'povos padecem em particular, fiados, com muita razão, nas condições que V. Magestade foi servido mlandair-lhes propor (esta iimplioisção que, como em forma de contrato, fazem obrigação recíproca» (Consulta de 13 de Setembro de 1636, *Elementos*, t. IV, p. 210).

Em 15 de Dezembro do mesmo ano, a referida 'Câmara lembra «que além do (património e direitos reais, isó as novas imposições eram bastantes para se recuperarem as conquistas doesta coroa, se o (procedido d'ellas ise não gaisfcassfe em outras facções mui remotas da recuperação do Brasil» (*Elementos*, t. IV, p. 231).

⁽⁵⁰⁾ Num dos pareceres do conde do 'Prado incorporado na carta régia de 3 de Dezembro 'de 1637 (J. J. de 'Andrade e Silva, *ob. c.*, p. 137).

No ano de 1635, que foi seco ⁽⁶¹⁾, houve falta de pão, de modo geral, em todo o País ^(51 52) : ia novidade foi «em extremo estéril»⁽⁵³⁾. A colheita do ano imediato foi tão ruim como esta⁽⁵⁴⁾. E o problema do abastecimento piorou porque faltava «o pão velho que ajudou a sustentar o reino muita parte do outro ano» ⁽⁵⁵⁾. Em Outubro de 1637 Lisboa temia ainda padecer falta de pão «por o não aver nas partes d'Alentejo» ⁽⁵⁶⁾. Presume-se, através desta informação da Câmara da capital, uma colheita mais abundante no resto do País ⁽⁵⁷⁾.

A carência de pão foi acompanhada, pelo menos em algumas paróquias do centro do país, de uma alta de mortalidade. A segunda metade da quarta década do século XVII diferenciase bem dos cinco anos anteriores. Para isso contribuíram os óbitos de 1635 a 1637.

É provável que a mortalidade tivesse também aumentado no Alentejo, que, seguindo parece, teve más colheitas iam três anos seguidos. Os preços do trigo em Évora nos anos de 1635, 1636 e 1637 (sobretudo nestes dois últimos) são precisamente os mais elevados da década 1630-39 ⁽⁵⁸⁾.

O Alentejo '(pelo menos Évora) continuaria a lutar com falta de pão em 1637. E outros alimentos-base (peixe salgado e seco, carne e vinho)' estavam sujeitos a um imposto de consumo como, aliás, no resto do país. A situação, pode bem imaginar-se, não era de molde a manter na prudência e calma a gente plebeia que, por natureza, era a mais «barba» que havia no Mundo como reconhecem, por experiência, os corregedores ⁽⁵⁹⁾ mandados ao

(51) Cf. *Elementos*, t. IV p. 126.

(52) *Idem*, p. 135.

(53) *Idem*, p. 152 e 135.

(54) *Idem*, p. 202, nota 1.

(55) *Idem*, p. 205.

(56) *Idem*, p. 260.

(57) o que houve nas iezini'as, diz a Câmara de Lisboa, não é bastante para a sustentação da cidade durante quatro meses (*Idem*, p. 260).

(58) Cf. o gráfico elaborado por Magalhães Godinho e publicado por Joel Serrato na cit. (ed. das *Alterações*).

(59) , O ceñidle de Santa Cruz, presidente da Mesa do iPlaçõ, mandiou, por ordem régia, que determinados corregedores do 'Crime, da Ciarte, fossem ao Algarve le alo Alentejo castigar os revoltosos. Os corregedores, (pretendendo saber qual a jurisdição da sua alçada, fizeram uns «apontamentos» dirigidos

Alentejo e tao Algarve castigar os revoltosos. E tão brava era que lhe cbanuavaim por alcunha, dizem os corregedores, «mouros brancos» H

Esta gente compunha-se de lavradores, pastores, negros, mulatos e meqânicos. Eram tão ousados e atrevidos que só nestas provindas, diemtro do reino, se acham «tedores (*sic*) de estradas, salteadores, executores de gravissimos roubos, varios delitos e cruéis homicidios 'donde se vê que continuamente há nas estradas cabeças e quartos de homens e contudo os não podemos emendar».

Os escudeiros, os velhos, moços, meninos e mulheres «são da mesma maneira». Com pequena e qualquer ocasião resistem à justiça, cada dia, com pedras, paus, azagaias e todo o génlerio de armas. São atrevidos, ousados e por sua natural inclinação sediciosos ⁽⁶⁰⁾. Ferozes, indomáveis, soberbos, duros e impacientes. Vivem a maior parte deles «ou quase todos» no campo, muito destros nas armas, a pé e a cavalo ⁽⁶¹⁾.

Esta pintura, de gente já revoltada, é feita por quem pretende justificar o pedido de força de segurança que devia levar quando fosse fazer justiça ⁽⁶²⁾. Os traços podem esitar carregados numa

ao monarca onde fundamentam as suas preltensões. Seguimos uma cópiã deste documento existemlbe na B. G. U. C., *ms.* 588, fis. 113-118.

É de notar que uma dias questões consultadas (pelos corregedores foi a das ajudas de custo. Aprloveitam a oportunidade para referirem que estão sem dinheiro em virtude do ipequeno ordenado quie têm (150 000 réis anuais) ie pelos tributos ie fintas a que têm estado sujeitos: «se quis V. Magestade servir ha dous annos de hum quartel que se nos l'ancarão duas fintas das quais na (primeira contribuiu o desembargador Francisco de Mesquita com dozie mil rrs. e na segunda promette© seis mil». |(A retenção do quartel dos salários em 1634 havia originado um conflito entre os desembargadores e o encarregado dos pagamentos; vd. J. J. de Andrade e Silva, *ob.* c., p. 10).

Évora teve de pagar as despesas da alçada por finta mandada lançar em 7 de Julho de 1638 (J. J. de Andrade e Silva, *ob. c.*, p. 154).

⁽⁶⁰⁾ Continua o texto: «potr causa do clima occidental que participa da compipreissão muito colérica e Secca».

⁽⁶¹⁾ Dizem os corregedores «que mais esitão aparelhadtos para trabalhos, fomes e mortes que para obedecerem per força [...] e estão actualmente em suas casas cotm suas familias enquanto o que hade ster».

⁽⁶²⁾ ¡Fediam 'os corregedores, para Cada um deles: 2 escrivães, 2 meirinhos e para cada meirinho 24 homens bem armados com «chussas, priastães (?) e capacdtes e arcabuzes». (Além destes oficiais da alçada requeriam gente de guarda Conforme os lugares a que fossem: para Évora, Fortrtalegre,

ou noutra anotação psicológica ⁱ(63). Mais o debuxo geral desses *picaros tan desarropados* ⁽⁶⁴⁾ deve ser exacto.

Não sabemos em que medida estas predisposições contribuíram para a revolta. São dados, porém, que não devem ser desprezados.

Estes «ventres ao sol» — como se diria na linguagem de Fernão Lopes — tiveram o apoio de elementos do clero. Mas a acção destes fez-se sentir só, ou predominantemente, nas regiões do Alentejo e Algarve? Continuamos a ignorar.

Do auxílio presitaldo pelo clero não se pode duvidar. O próprio mionartoa considera «que o principal fundamento de tudo são religiosos e eclesiásticos» ⁽⁶⁵⁾: estavam interessados, como o povo, em

Beja, Ta vira, Silves e Faro, 2 000 homens «a cada um de nus na companhia dos quais avernos de ar»; para o® lugairets de mielno® povoação, 1 500; pana tos outro®, 1 000 homens. Estes ¡soldadlo® deviam ficar sob a ¡obediência dio® corregedores «com ordens para não sahirem dela e para que assistão nlo lugar todo o tempo da deligãmcia alte o fim dias execuções».

Os corregedores, que sabiam que podiam morrer em serviço e que tinham «por cousa indubitável» que o® revoltosos lhe® haviam de resistir e sair aos camiinhos, consideravam que não era exagerado o que pediam. Em abono do seu parecer invocam alguma® qualidades do® amotinado® e escudam-se no exemplo de dioi® miotins die muito mentor importãndia: o die Goimbra, contra as cristãos novos, e um 'outro que se Verificou em Sadavém quandb o corregedor Gaispar Pereira Sampaio foi «dar huma parte da agoa da dita vila a® freirá® que ali estão». ¡Levantiou-se io ipovo contra ele «le o ferirão e mal tratarão todo® seus officiale® e tos ouverão de mattar se milagreramente não escaparão». Quem os foi castigar levou 240 homens «send'o um so lugar de tão pouca povoacao que se reputa per nada e a Vista desta cidaide duas liegoas quasi todas povoadas die quintas e casaes».

⁽⁶³⁾ C6 lois cabeça® die motim seriam castigado®. Outra dificuldade para ã\ Justiça, «porqule nestes lugares toda® ois vassallo® são enemigos capitaes hun-do® outro® lem todo® ha bando® e parcialidades, tracem estes vicios herdados de pays e avós: e he oertio que comessando se a devassa cada hum ha de tratar de vingança contra seu enemigo procurando a com falsidade® e meo® illivnto® como o fazielm em qUalquer devassa ordinaria».

⁽⁶⁴⁾ Como os pintou, segundo o ICtonde-Duque, Frei João de Vasconcelos (*Alterações*, p. 57 da ed. cit.).

⁽⁶⁵⁾ ¡Carta régia de 2 de Dezembro de 1637 dirigida ao® bispe® e prelado® maiores das orden® religiosa®. O monarca ameaça, lembrando: «vos quero dizer que sendo Causa assentada que o® leoclesiaticlos e religiosos, naturae® d'este reino, são vassallo® e subdito® meus, e toomio taes ois que houverem intervindo na® presentes aliterações, que estão succedendo, é possível que hão oommettido crime die fliesa megestaide, pelo juramento dje fidelidade, que ¡o estado ecclesiastico nto® tem feita» (*Elementos*, t. IV, p. 270, nota 2; J. J. de Andradie

não pagarem real de água. Contra eles se precatam os corregedores enviados 'a justicar os cabeças ide motim. Segundo os seus «apontamentos», foram vistos eclesiásticos de toda a sorte nos motins, de noite, dando calor aos populares. E tem-se por certo, acrescentaram, «que per vias secretas lhe fizeram e fazem amoestacoes, papeis e rezõies para sleus attrevimentos».

Sisenamdo Rodrigues e João Barradas, como representantes do povo de Évora, não actuaram sozinhos. A amotinação do povo, numa manhã de Agosto de 1637, teve apoio encoberto. A opressão e a miséria, ao reagirem contra o representante do Poder, não fizeram apenas uma dessas manifestações habituais contra a Autoridade de que nos falam os corregedores.

8. A revolta, principiada em Évora, alastrou vagarosamente. O Norte do País, com excepção momentânea, pelo menos, do Porto, Viana do Castelo e alguns ilugares da Beira (no testemunho de Severim de Faria), (não sleounJdou, segundo parece, a acção. Mas o Sul do Tejo (aderiu na sua maioria.

Quando os corregedores citados se preparavam para fazer as alçadas ainda havia mais de 70 lugares «rebelados aos tributos». Outros, que se tinham alvorota'do, e sacudido o real de água e quarta parite do cabeção, estavam já «reduzidos»: aceitaram-nos, de novo, antes da acção judiciária.

Os alvoroços eclodiram em tempos diferentes, a denotarem falta de acção comum. Lugares i⁽⁶⁶⁾ como Montargil e Coruche amotinam-se pouco depois de Évora (prineípios de Setembro). Mas Envendos subleva-se em 27 de Setembro; Golegã, apenas na noite de 2 para 3 (?) de Outubro i⁽⁶⁷⁾ >; Sardoal, em 21 de Outubro; Mação, na noite de 28 para 29 Ido mesmo mês; nleste dia, ou no immediato, à meia noite, adere Ponte de Sor; Abrantes, em 21 de Novembro.

A população que se rebela é, certamente, a plebeia. E quando, em alguns lugares, não se sente com forças ou está indecisa, é auxi-

e Silva, *ob. c.*, p. 133), A mesma carta, enviada pela princesa Margarida ao arcebispo de Lisboa, em A. C. L., *Legislação Trigoso*, doc. n.º 68, segundo cita Ruela Pombo em «A cidade de Evora», an'o de 1951, p. 468-469.

⁽⁶⁶⁾ .Cf. documento adiante publicado.

⁽⁶⁷⁾ O doc. eStá errado no dia dlo mês ou da semiana.

liada por gelnite de IOUHTOS locais que iaictuiava de moite. Foi gente de fora que assaltou, por exemplo, Mação, Ponte de Sor, Sobreira Formosa, Ferreira do Zêzere e Águas Belas (?) e queimou «muitos papéis», momeadamente «todos os papeis do real de água» i(Mação).

A fiúña idos revoltosos cometeu, genericamente, «delictos contra os officiaes de justiça quelimaindo lbes as casais te car torios» <⁽⁶⁸⁾. Entre os desacatos poidlem especificar-se a destruição dios livros do real de água e a quebra das balanças. Nos motins de noite, recorde^se, foram vistos eclesiásticos. Que relação haverá entre a sua presença e o real de água? E porque nos surgem documentos explicitando, por vezes, a queima da documentação deste tributo e não a das sisas?

As alterações de 1637, como movimento político, estavam sufocadas desde a nascença '⁽⁶⁹⁾. O povo sentia o jugo, sobretudo dos

⁽⁶⁸⁾ Como se exprimem 09 corregedores citados na nota 59.

Em 18 de Fevereiro die 1638 a princesa Mlargarida mandou ao Regedor da Suplicação que «correndo nella algumas causas, cujos processos tenham ardido note incendios dois cartorios, que houve nos lugares onde succederam os inquietações, se sobeste nellas, em qualquer estado em que sie acharem até (Sua Magestade mandar Sobre o que lhe teniho representado, resolver a fôrma que nisto é servido que ise tenha». A dispoisição foi maridada aplicar, em primeiro lugar e por esta mesma ordem, no livramento do juiz dos» órfãos de Portalegre a quem saíram, ao correr da folha, certas culpas cujos autos tinham ardido no incêndio do cartório daquela cidade (J. J. de Andrade e Silva, *ob. c.*, p. 144).

Portalegre amotinou-se antes de 13 de Outubro. Nesta data a Mesa da Consciência e Ordens propõe determinados individuos como candidato® ao lugar de mampesteiro-mor de Portalegre. Na mesma data a princesa Margarida despachou: «com itodo o segredo me informe a Mesa se 09 nomeados nesta consulta entram nos sediciosos—e nesta forma se procederá daqui ©m diante, declarando-se nas Consultas» (J. J. de Andrade e Silva, *ob. c.*, p. 132)..

⁽⁶⁹⁾ , No *ms.* 513 da B. G. U.'C. há a cópia de um escri'to sobre a Restauração onde se declara, a fis. 57, que D. António (Mascarenlhais ifoi a Évora, em segredo, fomentar ocasião para ser aclamado rei o duque de Bragança. Informação semelhante se encontra na B. N. L., *Fundo* gera/, ms. 851, fil. 21, segundo cita e aproveita Joel Serrão, *ob. c.*, p. XXXIX. A forma da notícia deste último ms. é próxima da que se encontra na *Relação de tudo o que passou na iélice aclamação do [...] Rey Dom João IV*, pág. 6 da ed. de 1939.,

Como também é sabido, Niolau de 'Slamta Maria conta que em 9 de Outubro de 1637 chegou ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra «hum velho venerando de barba larga ao modo de Portugal antigo», enviado pela cidade de Beja, com uma carta para o Prior e uma petição para D. Afonso Henriques

tributos. Sacudiu-o como pôde, sem o conseguir: precisava do auxílio 'd'ia aristocracia dos concelhos (vereadores)¹ e do reino para ter probabilidades de vencer. Executaram, no entanto, um «fausto e elegante prelúdio da redenção lusitana» (70) que foi recompensado por uma das primeiras atitudes do governo de D. João IV: alguns dos tributos impostos pela dominação filipina, nomeadamente o real de água e a quarta parte do cabeção das sisas, foram levantados no princípio de 1641 (71). Mas tinham razão os portugueses de 1635 em não acreditarem na temporalidade do tributo que lhe pretendiam impor. Posto de novo a vigorar por D. João IV, alguns meses depois de ter sido abolido, o real de água, com modificações, entrou na arca do fisco até aos nossos dias-

9. As fontes das alterações de 1637, com exclusão das que se referem a Évora, são ainda hoje pouco conhecidas. O documento que se publica, embora conciso, revela alguns 'aspectos ignorados. É do maior interesse, para a história das alterações, conhecer quando e quais as localidades que se rebelaram e quando se apaziguaram. O documento dá indicações precisas, quanto a este aspecto,

«feita em nome d'os moradores do 'Campo de Ourique, & de toda a mai® Provincia do Alentejo». A carta pedia que assim como outrora o Prior e os cónego®, com suas orações, auxiliaram a conquistar o reino, ajudassem agora, pela mesma via, a restaurá-lo. (*Choronica da Ordem dos conegos regrantes do patriarcha S. Agostinho*, Lisboa, 1668, parte II, liv. X, p. 415)L

Da chegada a l'ooimbra de semelhante lenivaldo não conhecemos outra informação. Riecorde-se mo entanto, que nio *Memorial de Pero Roiz Soares* está registada uma invocação de D. Afonso Henrique® «testemunhada» junto do seu tumulo, em favor de D. Sebastião (Cf. p. 378 da edição do Senhor Prof. Manuel Lopes de Almeida, Coimbra, 1953)..

(70) D. Francisco Manuel de Melo, *Alterações*, p. 134 da ed. c..

(71) A abolição do tributo foi comunicada ao Porto por carta (?) de 27 de Fevereiro de 1641 (A. C. L., ms. 407, Azul, p. 437-474, cópia tirada na Câmara de Vila do Conde). As quantia® dos tributos abolidos que tivessem sido arrecadadas neste ano seriam devolvidas. O doc. manda cobrar apenas a® do amo passado.

O rendeiro db real de água de 'Coimbra conseguiu, plorém, pela provisão de 8 de Julho de 1641, que lhe fosse descontado tudo o que provasse que lhe não foi pago desde a Aclamação até 'ao novo arrendamento. Justificou o rendeiro que na comarca de Coimbra, com excepção da cidade, deixaram de pagar o real de água desde o dia um de Dezembro. (B. M. 'C. *Receita e despesa do real de água de 16,34-1642*, fis. 34-35 v).

pana Montargil, Coruche, Chamusca, Erna, Golegã, Cainha, Grândola, Alcácer do Sal, Azeitão, Abrantes, Envendo®, Tânicos, Sandoal, Domes, Beco, Mação, Sobneina Formosa, Fonte de Sor, Punhete (Constância), Ferreira do Zêzere e Águas Belas.

Trata-se de um apanhado das informações dos corregedores sobre a matéria, pedido pelo monarca, destinado, por certo, a orientar a repressão*. Ao conteúdo desta lista ou de outra se refere a carta régia de 16 de Fevereiro ao declarar terem sido enviadas, em 29 de Janeiro, quatro consultas do desembargo ido Faço⁽⁷²⁾ «em que em substancia se dá conta de alguns lugares que se haviam reduzido». E uma outra carta régia, com data de 28 de Fevereiro de 1638, igualmente refere o envio das informações, em 13 do mesmo mês, sobre a redução dos lugares da comarca de Ourique. O mesmo documento indica ainda que se rebelaram e de novo aceitaram os tributos as vilas de Loulé, Castro Marim, Caceia e Alcoutim ⁽⁷³⁾. O poder central reclamava também os assentos das reduções. As alçada® estavam prestes a actuar.

ANTÓNIO DE OLIVEIRA

⁽⁷²⁾ J. J. de Amdnade e Silva, *ob. c.*, p. 144.

⁽⁷³⁾ *Idem, idem*, p. 146.

DOCUMENTO *

Relação dos lugares que se inquietarão nas comarcas <ie Ribatejo; e estão reducidos

Comarca die Santarém

Montragil

O corregedor da comarca da villa de Santarém per carta de 9 de Setembro 637 deu conta como se inquietou o povo da villa de IMontragil não querendo pagar real d agoa

O mesmo corregedor avizia per carta de 9 de Janeiro dette anno de 638 que tinha entendido que esta villa testa va reduzida per algumas advertencias que lhe bavião feito;

Curuche

E por outra carta de 18 de Setembro do dito anno deu conta o dito corregedor do motim ie levantamento que ouve ma villa de Cumiche e como não querião paguiar real d agoa;

O mesmo corregedor pella mesma carta de 9 de Janeiro de 638 dis que estava com esperanças de reduzir: a dita villa de Curuche Está com efeito reduzida (1)

Chamusca

A Villa da Chamusca se levantou oom o Real d agoa de que deu conta per carta de 6 de Outubro de 637 o corregedor da comarca de Santarém;

Pella carta do dito corregedor de 9 de Janeiro consta que tinha enbendidb que esta vila estava reduzida;

* O 'original apresenta-se dividido em duas columnas. A da esquerda, como convinha ao fim em visitai, informia isoibre los lugares que lesfcavam ou não reducidos. A da direita refere quando se amlotinaram os referidos lugares.

Nio texto que se publica não foi considerada esta disposição. Alterámos também, em alguns casos, a pontuação e uniformizámos as maiúsculas. A leitura de per e por nem sempre se pode distinguir com rigor.

O sinal (1) indica que a expressão que lhé diz respeito foi acrescentada pela mão que primeiramente redigiu o documento. O original, por vezes, revela ainda na columna da direita, através ida coloração da tinta, preenchimento de espaços em branco ou continuação do texto primitivo por quem o redigiu.

Erna

A villa dia Erna sie levantou pella dita maneira de que deu conta per carta dos miesmos 6 de Outubro de 637 o dito corregedor

Pella sobredita carta de 9 de Janeiro 638 dis o dito corregedor que estfava com esperanças de se reduzir esta villa; esta reduzida í¹)

Golegam

A villa da Golegam. O juiz de fora delia per carta sua de 10 Outubro 637 deu conta da inquietação que ouve na dita villa «m a noite de terca pera quarta feira que farão dous do dito mes de Outubro 637;

O mesmo juis dle fora per sua carta de 16 de Janeiro 638 dâ Conta que a dita vila festa reduzida ie se cobrou o real d agoa e quarta parte da siza de todo o anno passado; e este ano tínha posto hum olheiro emquanto o provedor da comarca não hia lançar a ciza;

Comarca de Setuvail

Ganha

O ouvidor da oomlarca de Setuval per carta de 22 de Setembro 637 deu conta como se inquietou o pdvo da villa de Ganha e não pagão real d agoa

Não consta que este (*síc*) reduzia, esta reduzida 0)

Grandola

E por outra carta de 28 de Setembro do dito ano deu conta o dito ouvidor como se amotinara o povo da villa de Grandola;

(Não consta que este (*síc*) reduzida, esta reduzida 0).

Alcacere do Sal

E por outra carta do dito ouvidor de tres de Outubro e outra do juis de fora da villa de Alcacere do Sal de flimoo do dito mes derão conta do levantamento que ouve na villa de Alcacere do Sal

O mesmo ouvidor laviza per sua catrta de 21 de Janeiro 638 que estava a dita villa reduzida e tinha posto rejál d agoa e quarta parte das isâzas;

Azeitão

A Villa de Azeitão. Deu conta a duqueza de Aveiro per carta sua de 30 de Outubro de 637 ido motim que mella ouve e doa palpéis que queimarão do real d agoa e balanças em que se pezava a carne da dita villa

Na mesma aarta dis que tomara a mandar por outras balanças e que não ou vera contradição:

Comarca de Thomar

A villa de Abrante® se amotinou em 21 de Novembro 637 de que derão conta por suas cartas o juis de fora da dita villa e os officiais da Camara

O julis de fora da villa de Abran tes <por carta sua de 4 de Janeiro 638 deu conta como dita villa tinha posto o real d agoa e quatta parte das «izas. E a mesma conta dão os officiais da Camara pedindo perdão a Sua Magestade de toda a culpa que no dito levantamento tivesem.

Invendos

O luguar dos Invendos do Priorado do Cr ato. Derão conta por sua carta da inquietação que ou vera em 29 de Setembro 637;

Não consta que este (Sic) reduzida

Taños

O conde d Atalaya por carta de 7 de Novembro 6317 deu conta do levantamento que ouve na villa de Taños de que elle he donatario em seis de Novembro 637.

Os officiaais da Camara da dita villa por carta de 9 de Janeiro 638 dão Conta como estão reduzidos e ficava em pergão o real d agoa

Sardoal

A villa do Sardoal. Per carta que escreverão os juizes ao corregedor da comarca de Thomar consta que se inquietou em 21 de Outubro de 637 de que deu conta o dito corregedor inviando a copia da dita carta;

Os officiais da Gamara per carta de 10 de Janeiro 638 dão conta como estão reduzidos e se pos o real d agoa e quarta parte das si zas na forma que dantes estava;

Domes

A villa de Darnes. IDEU conta per carta sua ide 18 de Nidvembro 637 o juis die fana da villa de Tomar como se amotinara o pavo; e pedia o dito juis que Sua iMagestade lhe ordenase o como se havia die iaver no lançamento do cabecão dlaquela villa em cazo que não queirão consentir nedle

Não consta que esté (*sic*) reduzida.

Bequo

O lugar do Beço. O dito juis de fora de Tomar ipella dita carta acima de 18 de Novembro dá ia mesma conta 'e pede o mesmo

Não consita que este (*sic*) reduzida

Mação

A vila ide Mação. Os juizes ordinarios desita villa par carta sua de 29 de Outubro 637 que escreverão ao corregedor de Tomar dão conta como na noite de 28 para 29 do dito me® entrara gente de fora na dita villa e queimara todos os papéis do real d agoa; e outra de que o dito corregedor deu corita.

Não coneta que 'este (*sic*) reduzida

Sovereira Fermoza

Sovetredra Fermoza. Os juizes ordinarios per carta que escreverão ao dito corregedor em 3 de Novembro 6317 dão conta de como ali entrou gente de fora e queimarão muitos papeis; de que o dito corregedor deu conta peda dita carta

Não consta que 'este (*sic*) reduzida

Ponte do Sor

Ponte do Sor. Os officiais da camara escreverão aio corregedor da comarca de Tomar em 29 de Outubro 637 e dão conta a mea noite entrarão muitas homens na dita villa e queimarão muitos ipapeis de que o dito corregedor dá conta pela dita carta de 8 de Novembro 637;

Não consita que este (*sic*) reduzida

Punheta

Os officiais dia Camara da villa de Pumhete per sua carta de 13 de Novembro 637 derão conta do levantamento que ouve na dita villa em 7 do dito mes;

Os mesmos (officiais da Clamara)per carta dle 9 de Janeiro 638 derão conta como estarão reduzidos e tinham posto o real d agoa e quiarta parte das sisas;

Ferreira

Os officiais da Camara da villa de Ferreira; o juis de fora da villa de Tomar per oarfca de 18 de Novembro 637 dá conta como se tem levantado na (*sic*) villa de Ferreira que se lhe ;mande ordem como se ha de aver no lan. camento das si zas em cazo que o não queárão consentir

Os officiais da mesma Camara per carta de 11 de Janeiro 638 dão conta corno estão reduzidos fe que elles se não levantarão que as ;pessoas que quei- marão os paipes erão de fora

Agoas Bellas

Agoas Bellas. O dito juis de fora ipella dita carta dá conta do mesmo que na villa de Ferreira

Não consta que este (*sic*) reduzida

[Proença a Nova]

Os officiais da Camara de Proença a Niova do priorado do crato dão conta per casta sua de 8 de Janeiro 638 como estão prestes pera pagar o real d agoa fe quarta parte das sizas e que o não tinham repudiado;

Jaçinto Fagundez Bezerra

(A. N. T. T., *Corpo Cronológico*, parte 3.^a, maço 32, doe. 27)